



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0351.0/2021

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Vargeão.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei nº 0351.0/2021, encaminhado pela Mensagem de nº 845, de 21 de setembro de 2021, por meio da qual o Governador do Estado busca a autorização legislativa para a cessão de uso de imóvel no Município de Vargeão.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, constata-se que o Poder Executivo pretende ceder, gratuitamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da almejada lei, um imóvel com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), matriculado sob o nº 3.758 no Ofício de Registro de Imóveis de Ponte Serrada e cadastrado sob o nº 4.160 no Sistema de Gestão Patrimonial do Estado de Santa Catarina; cuja cessão de uso tem como finalidade a instalação de uma unidade do Conselho Tutelar daquele Município (p. 6 dos autos eletrônicos).

Em Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida em 19 de outubro de 2021, a proposição foi admitida, por unanimidade, sendo posteriormente remetida à Comissão de Finanças e Tributação, na qual a matéria teve a sua tramitação igualmente admitida, também por unanimidade, em 27 de outubro do corrente ano.

Na sequência, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado para sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).



É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, XI e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta legislativa atende plenamente ao interesse público, na medida em que a presente cessão de uso gratuito tem por finalidade abrigar a unidade do Conselho Tutelar daquele Município, que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente¹, constitui-se órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Ante o exposto, com base nos arts. 80, XI, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0351.0/2021, vez que converge para o atendimento do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator

¹ Art. 131 da Lei nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

